

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997, disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria, prestação de serviços e similares no Município.

Esse diploma legal, em seu Art. 3.º, dispõe que o promotor dos eventos em questão deverá oficializar à Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Vicente, ao Clube de Diretores Lojistas Emmerich e à Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente oferecendo partes do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na proporção de 10% à ACIASV, 7,5% ao Clube de Diretores Lojistas Emmerich e 7,5% à Câmara de Diretores Lojistas.

Ocorre que essas suas entidades, recentemente, se fundiram em uma só, passando o Clube de Diretores Lojistas Emmerich a fazer parte da Câmara de Diretores Lojistas.

Assim sendo, estamos diante da imperiosa necessidade de alterar a Lei complementar em tela, para que não se produzam equívocos quando da realização dos eventos cuja realização é por ela disciplinada.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com a melhor acolhida por parte dos Nobres Pares, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/01

DOCUMENTO N.º 530/01

Altera a redação do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 164/97 que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997, suprimindo-se o Inciso III:

mantido o parágrafo único

"Art. 3.º - O promotor deverá oficializar à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e à Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente, oferecendo partes do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporção:

I - 10% à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e

II - 10% à Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente, e

III - 10% ao Fundo Social de Solidariedade do Município

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de abril de 2001.

PAULO LACERDA